

Antonio Fachine



Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
Em 24 de 05 de 2005
PRESIDENTE

LEI Nº 4.252

De 15 de março de 2.005.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO A ASSEPSIA EM AREIA CONTIDA NOS TANQUES DESTINADOS AO LAZER E RECREAÇÃO EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

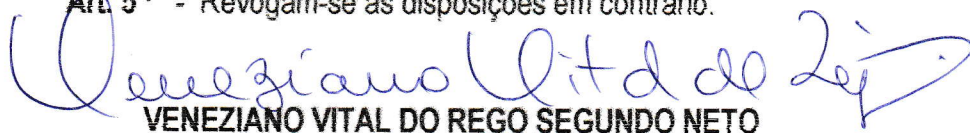
Art. 1º - A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação existentes em áreas públicas ou privadas, deverão receber periódico tratamento e assepsia para descontaminar e combater bactérias e verminoses em geral.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei num prazo de 60 (Sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO
Prefeito